



# CÓDIGO DE CONDUTA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### Preâmbulo

O Código de Conduta de Proteção de Dados Pessoais da **Minitel S.A.** foi elaborado no âmbito do art.º 40º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, *Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados* (RGPD) e vincula todos os trabalhadores da **Minitel S.A.**, sobre a recolha, o tratamento e a utilização de dados pessoais dos associados, dos formandos e participantes de ações similares, dos formadores, dos consultores, dos candidatos a ofertas de emprego e dos próprios trabalhadores.

Este Código aplica-se também às relações da **Minitel S.A.** com todos os seus associados, bem como com as entidades subcontratantes nos termos do citado Regulamento.

# Artigo 1°

#### **Definições**

Para efeitos do presente Código e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), entende-se por:

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não

automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

«Limitação do tratamento», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;

«Definição de perfis», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;

«Pseudonimização», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável:

«Ficheiro», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

«Subcontratado», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

«Destinatário», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados





por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;

«Terceiro», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

«Consentimento» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

«Dados genéticos», os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;

«Dados biométricos», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

«Dados relativos à saúde», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

#### Artigo 2°

#### Tratamento de dados pessoais

1. A recolha de dados para tratamento deve processar-se nos termos da lei em vigor, no estrito cumprimento dos direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição da República Portuguesa e efetuar-se de forma lícita, legal, transparente e não enganosa.





- 2. A recolha de dados pessoais quer pela **Minitel S.A.**, quer pelas suas empresas subcontratadas, junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre as finalidades que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essas finalidades.
- 3. A **Minitel S.A.** garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 4. A **Minitel S.A.** adota as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
- a) a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- b) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- d) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

# Artigo 3°

#### Dados pessoais e armazenamento

- 1.Os dados pessoais que serão recolhidos e tratados pela **Minitel S.A.** são:
- a) Dados pessoais individuais e de colaboradores da organização como documentos e números de identificação, o seu nome, endereço de correio eletrónico, contactos, morada, cargo exercido e notas diversas;
- b) Dados gerais da empresa como a designação, sede/morada, contactos telefónicos, E-mail, Website;
- c) Dados financeiros: métodos de pagamento; dados bancários tais como o nome do banco, números de conta, extratos, posições, números de cartão de crédito;
- d) Dados adicionais fornecidos pelos titulares.
- Os dados pessoais serão armazenados em infraestrutura protegida interna e própria da Minitel S.A., sem ligações não seguras ao exterior.

#### Artigo 4°

#### Forma de obtenção dos dados pessoais

1. Os dados pessoais livremente fornecidos pelo titular, por colaboradores da organização e empresariais consideram-se obtidos com o consentimento dos mesmos e são suscetíveis de tratamento por parte da **Minitel S.A.** para as finalidades





anteriormente consentidas quando obtidas através de:

- a) Correio eletrónico; Browsers; Facebook, LinkedIn e outras redes sociais;
- b) Skype, Instant Messenger, Anymeeting, Webex, e outros programas análogos.

# Artigo 5°

#### Finalidades dos dados pessoais

- 1. Os seus dados pessoais poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:
- a) Para processar os seus pedidos de informação ou perguntas que nos enviar, por exemplo, através do nosso formulário de contacto;
- b) Na elaboração de propostas de honorários e envio de faturas;
- c) Na gestão da relação contratual e de operações conexas, tais como a emissão de: propostas de orçamento; fichas de revendedor; notas de encomenda; receção e envio de encomendas; comprovativos de pagamento e documentos análogos;
- d) Introdução dos dados em sistemas de gestão interna da empresa (ERP software de gestão), em softwares de gestão de contactos (CRM), em gestores de campanhas ou correio eletrónico e software de recursos humanos;
- e) Para enviar newsletters ou campanhas de marketing caso tenha consentido;
- f) Para lhe possibilitar a participação em ofertas interativas caso tenha consentido;

# Artigo 6°

# Direito à informação e acesso

A **Minitel S.A.** obriga-se a informar o titular dos dados, sobre a existência de ficheiros e sobre os dados pessoais que lhes digam respeito, respetiva finalidade, bem como sobre a identidade do responsável pelo tratamento de dados, sempre que tal seja solicitado por escrito.

#### Artigo 7°

#### Retificação e atualização de dados pessoais

- 1. Sempre que for solicitado por um titular dos dados ao responsável pelo tratamento de dados, a **Minitel S.A.**, compromete-se a retificar e atualizar os dados constantes dos seus ficheiros, bases ou bancos de dados a ele respeitantes, bem como a verificar a efetiva retificação dos dados sempre que estes sejam reutilizados.
- 2. A retificação ou atualização dos dados solicitada nos termos do número anterior serão asseguradas pela **Minitel S.A.** no prazo de 30 dias.





3. Quando solicitada a eliminação do nome, atendendo às especificidades da atividade da **Minitel S.A.**, o mesmo dará cumprimento dentro de um prazo razoável, o qual nunca excederá os 120 dias.

#### Artigo 8°

#### Direito ao apagamento dos dados

- 1. A **Minitel S.A.**, respeitará e dará seguimento aos pedidos de eliminação de dados dos seus ficheiros e bases de dados, solicitados pelo titular dos dados ao responsável pelo tratamento de dados.
- 2. A eliminação dos dados solicitada nos termos do número anterior será assegurada pela **Minitel S.A.** no prazo de 30 dias.

# Artigo 9°

#### Direito à limitação do tratamento

1. A **Minitel S.A.**, respeitará e dará seguimento aos pedidos de limitação do tratamento de dados dos seus ficheiros e bases de dados, solicitados pelo titular dos dados ao responsável pelo tratamento de dados e que queiram opor-se ao tratamento de certos dados.

# Artigo 10°

# Direito à oposição

- 1. A **Minitel S.A.** respeitará e dará seguimento aos pedidos de eliminação de dados dos seus ficheiros e bases de dados, pelos clientes que solicitarem e se opuserem ao tratamento.
- 2. A **Minitel S.A.** manterá listas de oposição com os nomes dos clientes que exercerem esse direito.
- 3. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.





# Artigo 11°

#### Direito à portabilidade

1. A **Minitel S.A.** respeitará e dará seguimento aos pedidos de entrega, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, os dados pessoais por si fornecidos. Tem ainda o direito de pedir que a **Minitel S.A.** transmita esses dados a outro responsável pelo tratamento, desde que tal seja tecnicamente possível.

#### Artigo 12°

#### Direito apresentar reclamações à autoridade de controlo

- 1. A **Minitel S.A.** respeitará e dará seguimento aos pedidos de reclamação relativamente a matérias relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais poderá fazê-lo junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, autoridade de controlo competente em Portugal.
- 2. Para mais informações, aceda a www.cnpd.pt

#### Artigo 13°

#### Prazo de conservação

1. O período de tempo durante o qual os dados são armazenados e conservados varia de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada. Sempre que não exista uma exigência legal especifica, os dados serão armazenados e conservados apenas pelo período mínimo necessário às finalidades que motivaram a sua recolha ou o seu posterior tratamento, findo o qual os mesmos serão eliminados.

#### Artigo 14°

#### Dados sensíveis

- 1. A **Minitel S.A.**, recolhe e trata dados sensíveis dos seus clientes, sendo que os mesmos estão, obrigatoriamente, encriptados e só os trabalhadores estritamente necessários é que terão acesso aos mesmos.
- 2. Entre os exemplos de dados sensíveis encontram-se: dados genéticos ou biométricos, a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.





3. Excetuam-se do nº 1 deste artigo, os casos em que existe o consentimento do próprio ou da necessidade de cumprimento de e obrigações, mas que obrigam à intervenção de um responsável pela proteção de dados.

# Artigo 15°

# Equipamento de segurança

1.Os ficheiros, as bases e bancos de dados pessoais estão equipados com sistemas de segurança que impedem a consulta, modificação, destruição ou acrescentamento de dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e que permitam detetar desvios de informação intencionais ou não.

# Artigo 16°

# Relações entre a Minitel S.A. e os subcontratados na transmissão de dados pessoais

- 1. A **Minitel S.A.**, apenas transmitirá dados a terceiros, sempre que o seu titular o solicite e autorize.
- 2. A **Minitel S.A.**, sempre que transmita algum ficheiro tem de assegurar que o mesmo seja utilizado de acordo com a finalidade previamente estabelecida e que tal tenha sido previamente declarado à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 3. Sempre que a **Minitel S.A.** ceda um ficheiro a uma subcontratada, as condições serão reduzidas a escrito, designadamente quanto à sua utilização e finalidade.

#### Artigo 17°

#### Relações institucionais com a comissão nacional de proteção de dados

- 1. A **Minitel S.A.** ao deter ficheiros, bases e ou bancos de dados pessoais deve comunicar ou pedir autorização para a constituição ou manutenção dos mesmos, consoante o caso, ao responsável pelo tratamento de dados, e este por sua vez à CNPD e fazer acompanhar a mesma dos elementos constantes da lei.
- 2. A **Minitel S.A.** tem o dever de colaborar com a CNPD facultando-lhe as informações, sempre que solicitado e demais documentação relativa à recolha, tratamento automatizado e transmissão.





#### Artigo 18°

#### Nomeação do encarregado pela proteção de dados

- 1. A **Minitel S.A.** como entidade que recolhe e trata dados sensíveis, é obrigada pelo RGPD a ter um encarregado pela proteção de dados, cabendo à Direção, a nomeação desse encarregado pela proteção de dados.
- 2. O encarregado pela proteção de dados representará a **Minitel S.A.** perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 3. A pessoa nomeada é responsável pelos processos de averiguação pela fuga, violação ou transmissão ilegal de dados dos seus clientes.
- 4. A **Minitel S.A.** nomeia **Rui Filipe Martinho** como encarregado pela proteção de dados sendo este contactável através do correio eletrónico **rui.martinho@minitel.pt**.
- 5. Cabe ao encarregado pela proteção de dados responder aos pedidos de exercício de direitos dos clientes da **Minitel S.A.**, bem como esclarecer qualquer dúvida relacionada com proteção de dados pessoais.
- 6. O encarregado pela proteção de dados tem ainda as seguintes funções:
  - a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações;
  - b) Controlar a conformidade com o regulamento do RGPD e outros textos normativos com as políticas de responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
  - c) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD;
  - d) Cooperar com a autoridade de controlo;
  - e) Ser o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD, e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer assunto;
  - f) Ter em consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.





#### Artigo 19°

# Segredo profissional

1. Todos os trabalhadores da **Minitel S.A.**, que tratem com dados pessoais dos clientes, parceiros, colaboradores e demais indivíduos estão obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, nomeadamente de não poder revelar ou utilizar os mesmos, a não ser em casos em que a lei obrigue, nomeadamente quando as entidades públicas exijam a transmissão de dados, nomeadamente, entidades policiais, tribunais, finanças, segurança social ou outras entidades públicas.

# Artigo 20°

# **Breach of Safety**

1. Todas as partes integrantes do presente código encontram-se obrigadas a comunicar ao responsável pelo tratamento a existência de uma violação dos dados pessoais, que seja suscetível de implicar um elevado risco, no prazo máximo de 72 horas.

#### Artigo 21°

#### Responsabilidade disciplinar

- 1. Todos os trabalhadores são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados dos trabalhadores, dos clientes, parceiros, colaboradores e demais utentes que a **Minitel S.A.**, possua na sua base de dados.
- 2. Essa responsabilidade será aferida através de procedimento disciplinar que poderá culminar com uma das sanções previstas no Código do Trabalho.
- 3. Para além da sanção que venha a ser aplicada, a **Minitel S.A.** poderá imputar ao trabalhador que transmitiu ilegalmente os dados, que o mesmo assuma as coimas que a CNPD venha a aplicar.

#### Artigo 22°

#### Receção e tratamento das reclamações

- 1. Os interessados que pretendam reclamar a violação dos seus dados, devem-no fazer diretamente ao encarregado pela proteção de dados, através do correio eletrónico (rui.martinho@minitel.pt).
- 2. O encarregado pela proteção de dados terá de comunicar a violação, no prazo de 72h, à CNPD e abrir um processo de averiguações interno para apurar o responsável por essa mesma violação.





3. Caso se apure que a responsabilidade pela violação foi interna, o encarregado pela proteção de dados fica obrigado a comunicar à Direção Nacional e a levantar o competente procedimento disciplinar.

# Artigo 23°

# Esclarecimentos e aplicação do código

- 1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao encarregado pela proteção de dados, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.
- 2. O encarregado pela proteção de dados promoverá a divulgação do Código de Conduta, a sensibilização e formação de todos os trabalhadores, bem como o acompanhamento da aplicação e a respetiva avaliação, em colaboração com a equipa de trabalho que constituir.

#### Artigo 21°

# Preenchimento de lacunas

A todas as omissões, ao previsto no presente Código de Conduta, será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre este assunto.

# Artigo 22°

#### Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entrará em vigor no dia **31 de Maio de 2018.** Lisboa, **1 de Maio de 2018.** 



